



DE MATHEUS E BLINI
ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - SP

Processo nº 1001690-40.2016.8.26.0114

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3º Ofício Cível

FERNANDO C. L. POLITO CAMPINAS EPP e IVONE MARIA

RAHD ME, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso ante essa r. Vara e Cartório, tendo em vista o teor da Ata da Assembleia de Credores realizada em 08 de novembro de 2017, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL outrora apresentado às fls. 562/593.

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 01 de dezembro de 2.017.

PAULO AUGUSTO DE MATHEUS
OAB/SP nº 144.183

ROGÉRIO NANNI BLINI
OAB/SP nº 140.335

www.dematheuseblini.com.br

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Empresas Recuperandas:

FERNANDO C.L. POLITO – CAMPINAS EPP, firma individual de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.278.534/0001-00, estabelecida na Rua Coronel Quirino, nº 2008, sala 02, Cambuí Campinas-SP, representante legal Sr. Fernando Cezar Leal Polito;

IVONE MARIA RAHD ME, firma individual de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 66.157.735/0001-05, estabelecida na Rua Coronel Quirino, nº 2008, sala 02, Cambuí Campinas-SP, representante legal Sra. Ivone Maria Rahd Polito.

Nome Fantasia Registrado:

Paola Constance



DE MATHEUS E BLINI
— A D V O G A D O S —

TERMO INICIAL DO PRAZO E CARÊNCIA PARA O INÍCIO DOS PAGAMENTOS:

O termo inicial da contagem do prazo para pagamentos aos credores será contado a partir da homologação judicial da aprovação do PRJ pela Assembleia Geral de Credores, acrescido do interregno de 12 (doze) meses de carência.

INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/1991 e Resolução CMN – conselho monetário nacional nº 2.437/1997, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, com início de incidência a partir da data da decisão de homologação da aprovação do PRJ pela Assembleia Geral de Credores.

O adimplemento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando-se os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

PROPOSTA DE PAGAMENTO:

- Disposições Gerais:

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar uma conta bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim, em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos.

www.dematheuseblini.com.br



DE MATHEUS E BLINI
ADVOCADOS

Caso não haja indicação de conta bancária para o pagamento, os valores ficarão disponíveis no departamento administrativo financeiro das Recuperandas, na cidade de Campinas-SP, pelo prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelo credor no prazo estipulado, por qualquer razão, não serão considerados como vencidos para fins deste PRJ e serão redirecionados ao fluxo de caixa das Recuperandas, devendo o credor procurar o departamento financeiro para o agendamento de uma nova data de recebimento de seu crédito.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais, até o limite do valor devido ao credor, lhe serão convertidos, sendo que o excedente será creditado para as Recuperandas.

Caso haja crédito remanescente devido ao credor, este será liquidado de acordo com o disposto neste plano.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS EM EPP (Deságio e Prazo de Pagamento)

Aos credores (quirografários e quirografários em EPP) será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um.

O saldo remanescente de 60% (sessenta por cento) será pago no prazo de 09 (nove) anos em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês, acrescidos e juros e correção monetária, conforme acima exposto.

Com a homologação judicial do presente PRJ, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, as Recuperandas poderão a qualquer momento alienar, substituir, renovar ou requerer a supressão ou remição dessas garantias, mediante a expressa anuência dos credores, ora garantida por esse PRJ.

www.dematheuseblini.com.br



DE MATHEUS E BLINI
ADVOCADOS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do presente aditamento é o de apresentar as condições expostas, que são mais favoráveis aos credores.

Ademais, reitera-se que o presente Aditamento e o Plano de Recuperação Judicial originário têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente as Recuperandas, bem como permitir o adimplemento dos credores, nas condições mencionadas.

Assim, uma vez homologado, obriga as Recuperandas, seus controladores e credores, bem como seus cessionários e sucessores, a qualquer título.

Esclarecem as Recuperandas que o presente Aditamento é efetuado nos termos da legislação de regência, mormente nos termos da Lei nº 11.101/2005 e obedece ao estabelecido na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 08/11/2017.

O Juízo da Recuperação Judicial, a D. 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, será o Foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ e aditamento, até o encerramento do processo.

Através da apresentação desde PRJ devidamente aditado, a administração das Recuperandas busca reestruturar suas operações de modo a permitir sua preservação como fonte de riquezas, tributos, empregos e melhoria de seu valor econômico, de seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o adimplemento de seus credores, nos termos apresentados.

Por fim, tendo em vista o presente, informam as Recuperandas que as demais cláusulas, condições, informações e termos apresentados no Plano de Recuperação Judicial de fls. 562/593, permanecem em pleno vigor, desde que não conflitem com os desse Aditamento.

www.dematheuseblini.com.br